



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - PROEX-REI (11.01.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23419.005986/2024-83**

**Bento Gonçalves-RS, 01 de novembro de 2024.**

Regulamenta as atividades do(a) Extensionista Visitante no âmbito do IFRS e revoga a Instrução Normativa nº 2/2024 - PROEX-REI, de 03 de julho de 2024.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 174, de 23 de fevereiro de 2024, normatiza:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula a vinculação ao IFRS na condição de Extensionista Visitante de qualquer pessoa cujos saberes possam contribuir de forma especialmente relevante para o desenvolvimento de atividades de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino no âmbito do IFRS, observado o disposto na presente regulamentação.

§ 1º O vínculo de Extensionista Visitante será estabelecido por prazo determinado e em caráter voluntário, com recebimento ou não de bolsa.

§ 2º As atividades desenvolvidas na condição de Extensionista Visitante não poderão gerar para o IFRS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos delas decorrentes.

Art. 2º A atuação de Extensionista Visitante deverá, necessariamente, estar vinculada a Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino previamente aprovado e observará, no que couber, as normas vigentes para atividades de extensão, pesquisa e/ou ensino

Art. 3º A solicitação de Extensionista Visitante deverá ser formalizada pelo(a) coordenador(a) do Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino através de Carta Convite, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A análise da qualificação do Extensionista Visitante e do enquadramento das atividades previstas deverá ser realizada pela comissão específica ao qual o Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino está vinculado: CGAE, CAGPPI ou CAGE, respectivamente.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver edital vinculado à seleção do Extensionista Visitante, a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) da unidade, ou comissão equivalente, fará a análise.

Art. 5º Após a aprovação, a Comissão prevista no Art. 4º enviará o Termo de Compromisso ao Extensionista Visitante, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 6º Para a renovação do vínculo, todas as etapas previstas nesta Instrução Normativa deverão ser repetidas.

Art. 7º O vínculo como Extensionista Visitante poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do Extensionista Visitante ou do coordenador do Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino ao qual esteja vinculado.

Art. 8º É vedado ao Extensionista Visitante exercer, no âmbito do IFRS, quaisquer atividades administrativas ou de representação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão

Art. 10 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 01/11/2024 13:49)*

MARLOVA BENEDETTI

*PRO-REITOR(A)*

*PROEX-REI (11.01.01.06)*

*Matrícula: ###788#8*

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **01/11/2024** e o código de verificação: **3556bc133d**